



TC – 004.807/2023-5

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Paulo Ricardo Lemos	24/02/2023	- Acórdão N° 1912/2022 -TCU – Segunda Câmara – Condenatório

2. A partir do originador **029.042/2020-8** foram gerados os processos de cobrança executiva **004.803/2023-0**, referente ao subitem **9.1** do acórdão condenatório, **004.807/2023-5** e **004.810/2023-6**, referentes ao subitem **9.2** do mesmo acórdão.

3. Paulo Ricardo Lemos foi notificado no endereço do Renach. No ofício enviado para o endereço da Receita constou valor errado do débito, mas, como não foi recebido, não houve prejuízo.

4. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável e não há registros de falecimento no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - em seu nome.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 9 de março de 2023
(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8